

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 2.217/95

EM 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

*\* modificade  
pela Lei 2542/98*

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais do setor agrícola do município.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem por finalidade:

- I- formular a política agropecuária, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;
- II- registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação no Conselho;
- III- participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do município no setor agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV- planejar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do setor agropecuário do município;
- V- definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;
- VI- apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- VII- elaborar o regimento interno;
- VIII- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é composto de:

- I- 01 ( um ) membro indicado pelo Poder Executivo;
- II- 01 ( um ) membro indicado pelo Poder Legislativo;
- III- 01 ( um ) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores rurais;

IV-01 ( um ) membro indicado pela Universidade Federal da Paraíba-  
Campus VII - Patos;

V- 01 ( um ) membro indicado pelo CONCARP- Conselho  
Comunitário de Associações Rurais de Patos;

VI- 14 ( quatorze ) representantes de Comunidades Rurais;

VII-01 ( um ) representante de Cooperativas Agrícolas;

VIII-01 ( um ) membro indicado pelo SEBRAE;

IX- 01 ( um ) membro indicado pela EMATER;

X- 01 ( um ) membro indicado pelo IBGE;

XI- 01 ( um ) membro indicado pelo Banco do Brasil S/A;

XII- 01 ( um ) membro indicado pelo Banco do Nordeste S/A;

XIII-01 ( um ) representante do Banco do Estado da Paraíba S/A-

PARAIBAN;

XIV-01 ( um ) membro indicado pela SAIA- Secretaria da Agricultura,  
Irrigação e Abastecimento do Governo do Estado;

XV- 01 ( um ) membro indicado pela Secretaria de Agricultura do  
Município;

XVI-01 ( um ) representante do Projeto COOPERAR;

XVII- 01 ( um ) representante da Igreja;

XVIII- 01 ( um ) representante do Ministério da Agricultura;

XIX- 01 ( um ) representante do CNPA/EMATER- Centro Nacional de  
Pesquisa do Algodão.

Parágrafo Primeiro- Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Parágrafo Segundo- Extinto qualquer órgão ou entidade constantes dos  
incisos deste artigo, será substituído pelo que o suceder ou por outro a ele equiparado.

Parágrafo Terceiro- Os componentes do Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Agropecuário poderão ser substituídos por conveniência do seu órgão de  
origem.

Art. 4º- O mandato de Diretoria do Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Agropecuário, será de 02 ( dois ) anos, podendo ser reconduzido por igual  
período.

Art. 5º- A função de membro do Conselho é considerada de interesse  
público relevante e não será remunerada.

Art. 6º- São requisitos para exercer as funções de membro do  
Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade Superior a 21 ( Vinte e um ) anos;

III- ser residente e domiciliado no município;

IV- ser ligado a agropecuária;

V- saber trabalhar em parceria;

VI- ter atitudes coletivas, em prol do bem comum;

VII- conhecer a realidade agropecuária municipal, em todos os vários  
aspectos.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário funcionará na forma do seu regimento interno.

Art. 8º- No prazo de 15 ( quinze) dias da publicação desta Lei os órgãos e entidades a que se refere o artigo 3º, reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ocasião em que será eleita a sua Diretoria.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário encaminhará plano de aplicação ao Poder Executivo, para ser incluído na proposta Orçamentária, a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 16 de novembro de 1995.

*Antonio Ramalho Ramalho de Lacerda*

Dr. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA  
Prefeito Constitucional